



ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-01-09

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Director do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia seis do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €812 470,69 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €313 556,50 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2012 /
PROPOSTA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a aprovação da Câmara Municipal a proposta por si subscrita, que se transcreve: *“No âmbito da actividade autárquica os seus agentes necessitam de efectuar despesas de natureza imprevista, urgente e inadiável. Para isso, o regime da contabilidade das autarquias locais prevê a possibilidade de se constituir fundos de maneiro que visem efectuar pagamentos referentes a despesas urgentes e inadiáveis e de natureza corrente. A Norma de Controlo Interno em vigor nesta Câmara Municipal disciplina a consolidação e gestão desse tipo de fundos (artigo 26º e seguintes). Nesse pressuposto e pela experiência de anos anteriores, para o ano de 2012, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiro: -----*

Tipo de Fundo: estacionamento de viaturas afectas à Presidência

Fundamentação: *A deslocação regular das viaturas afectas aos órgãos da autarquia a locais de difícil estacionamento, determina, em muitos casos, a necessidade de se utilizar parques de estacionamento de utilização onerosa, sendo que a despesa emergente da utilização daquele tipo de equipamento tem, de ser paga no imediato. -----*

Responsável: *Serafim do Nascimento Miranda, motorista afecto à Presidência -----*

Montante: *€ 100,00 (cem euros) -----*

Afectação orçamental: *0102/020210 -----*

Tipo de Fundo. Inspeções de viaturas afectas à Presidência

Fundamentação: *As máquinas e viaturas municipais carecem, nos termos legais, de serem inspeccionados periodicamente. Ora, os montantes envolvidos (de pequena monta) a periodicidade desse tipo de despesas e a obrigatoriedade de se efectuar o pagamento no acto da inspecção, determino a necessidade de se constituir este tipo de fundo de maneiro. -----*

Responsável: *Serafim do Nascimento Miranda, motorista afecto à Presidência. -----*

Montante: *€ 100,00 (cem euros) -----*



Afectação orçamental: 0102/020220 -----

Tipo de Fundo: inspeções de máquinas e viaturas municipais afectas ao Departamento de Fomento Municipal

Fundamentação: As máquinas e viaturas municipais carecem, nos termos legais, de serem inspeccionadas periodicamente. Ora, os montantes envolvidos (de pequena monta) a periodicidade desse tipo de despesas e a obrigatoriedade de se efectuar o pagamento no acto da inspecção, determina a necessidade de se constituir este tipo de fundo de maneo. -----

Responsável: Director do Departamento de Fomento Municipal -----

Montante: €300,00 (trezentos euros) -----

Afectação orçamental: 03/020220 -----

Tipo de Fundo: estacionamento de viaturas afectas ao Departamento de Fomento Municipal

Fundamentação: A deslocação regular das viaturas afectas ao Departamento de Fomento Municipal a locais de difícil estacionamento, determina, em muitos casos, a necessidade de se utilizar parques de estacionamento de utilização onerosa, sendo que a despesa emergente da utilização daquele tipo de equipamento tem de ser paga no imediato. -----

Responsável: Director do Departamento de Fomento Municipal -----

Montante: € 100,00 (cem euros) -----

Afectação orçamental: 03/020210 -----

Tipo de Fundo: portagens de viaturas afectas ao Departamento de Fomento Municipal

Fundamentação: A deslocação regular das viaturas afectas ao Departamento de Fomento Municipal a locais servidos por auto-estradas acontece com regularidade, determina, nas viaturas que não se encontram dotadas com via verde, o pagamento imediato da quantia pela sua utilização. -----

Responsável: Director do Departamento de Fomento Municipal -----

Montante: € 100,00 (cem euros) -----

Afectação orçamental: 03/020210 -----

Tipo de Fundo: consumo de secretaria

Fundamentação: Não obstante, a este nível, os serviços estarem apetrechados para as suas necessidades a verdade é que, algumas vezes, há a necessidade urgente e inadiável de



adquirir pequenos bens, de montante reduzidos, como sejam, entre outros, impressos específicos. -----

Responsável: Director do Departamento de Administração Geral -----

Montante: € 300,00 (trezentos euros) -----

Afectação orçamental: 0102/020108 -----

Tipo de Fundo: certidões matriciais e prediais

Fundamentação: Com alguma regularidade com cariz urgente surge a necessidade da autarquia necessitar de obter certidões matriciais e prediais de bens para fins notariais. -----

Responsável: Director do Departamento de Administração Geral -----

Montante: € 400,00 (quatrocentos euros) -----

Afectação orçamental: 0102/020225 -----

Tipo de Fundo: transportes e comunicações

Fundamentação: Algumas vezes, a recepção e o envio de encomendas obriga, pela natureza do procedimento, a que se efectue o pagamento imediato desse tipo de despesas. -----

Responsável: Director do Departamento de Administração Geral -----

Montante: € 200,00 (duzentos euros) -----

Afectação orçamental: 0102/020209 -----

Face ao exposto e dando cumprimento ao artigo 26º, n.º 3 da Norma de Controlo Interno, submeto a presente proposta ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a qual, caso mereça concordância, deverá ser presente à Câmara Municipal para aprovação.” -----

Em 2012-01-05, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Concordo com o proposto. À CM.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

(aprovado em minuta)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 152, datada de 2011-12-05, elaborada pelo Chefe da DAJE, que



se transcreve. “O Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que institui a iniciativa “Licenciamento Zero” aprovou alterações à Lei n.º 91/88, de 17 de Agosto, tendo alterado alguns artigos e aditando outros. Estas alterações inserem-se na lógica de simplificação e de responsabilização dos operadores económicos, que preside ao Licenciamento Zero. Assim, por efeitos da alteração ao artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial deixou de estar sujeita a licenciamento, a autorização, a autentificação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo e ainda a comunicação prévia nos seguintes casos: -----

a) Quando são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietários ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público; -----

b) Quando são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietários ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público; -----

c) Quando ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público; -----

d) No caso de bens imóveis, a afixação ou a inscrição da mensagem publicitária no próprio bem considera-se abrangido pelo disposto na linha b). -----

Estas eliminações de necessidade de licenciamento ou autorização das mensagens publicitárias de natureza comercial conduzem á alteração do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda. Assim, caso V. Exa. concorde, a breve prazo apresentarei a proposta de alteração do mencionado regulamento. Outro aspecto de relevo prende-se com a definição dos critérios que devem ser observados na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento. Os n.º 5 e 7 do artigo 3º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, atribuem aos municípios a responsabilidade de fixação destes critérios, sendo ainda necessário que os



mesmos sejam oportunamente divulgados no Balcão do Empreendedor e no sítio da Internet do município. Contudo, caso os municípios entendam ser desnecessária a fixação destes critérios, de acordo com o n.º 6 do referido artigo 1º são aplicáveis os critérios subsidiários estabelecidos, no anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. No caso concreto do Município de Carrazeda de Ansiães a que o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda foi aprovado no final do ano de 2008, parece-me ajustado que as disposições desse regulamento venham a servir de critérios para a aplicação de mensagens publicitárias de natureza publicitária. Para o efeito, importará, apenas, propor algumas alterações que compaginem o mencionado regulamento com as disposições do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua actual redacção.” -----

A proposta de alteração foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE DIVERSAS ACTIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 156, datada de 2011-12-21, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: “O Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Iniciativa “Licenciamento Zero”) introduziu alterações nos artigos 1º, 35º, 36º e 37º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua actual redacção. Estas alterações tiveram como objectivo cumprir algumas das medidas de eliminação no âmbito do Licenciamento Zero, a saber: -----

- Eliminação do licenciamento da actividade de agências de venda de bilhetes de espectáculos públicos; -----
- Eliminação do licenciamento do exercício de actividade de realização de leilões. -----



Em consequência, devem ser introduzidas alterações ao Regulamento do Exercício de Diversas Actividades Sujeitas a Licenciamento Municipal, devendo as mesmas ser plasmadas em proposta de alterações endereçadas à Câmara Municipal por V. Exa. “ -----

A proposta de alteração foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA ANEXA / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal n.º 155, datada de 19-12-2011, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: “*Como é do conhecimento de V. Exa., a iniciativa “Licenciamento Zero” implicou a introdução de dois novos procedimentos no âmbito da relação entre o município e os cidadãos, a saber: -----*

- A mera comunicação prévia; -----*
- A comunicação prévia com prazo. -----*

Ambos os procedimentos, que serão utilizados no “Balcão do Empreendedor” (balcão electrónico) encontram-se previstos no Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e os respectivos contornos são definidos mais detalhadamente na Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho. -----

A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A mera comunicação prévia terá de ser utilizada nas seguintes situações: -----

- 1. Instalação e modificação dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mencionados nos números 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma ao qual pertencem os artigos adiante enunciados sem qualquer denominação específica; -----*
- 2. Ocupação do espaço público, para os fins mencionados no artigo 10º (artigo 12º); ----*



3. Alterações do horário de funcionamento dos estabelecimentos (artigo 4-A do Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio; -----

4. Horário de funcionamento e suas alterações dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Este procedimento não tem qualquer correspondência no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e respectiva Tabela em Vigor, ou seja, os actos que a partir de 2 de Maio de 2012 serão sujeitos a mera comunicação prévia (ex. declaração para o início de actividade de um estabelecimento comercial) não estão sujeitos a qualquer cobrança de taxas por parte do Município. De resto, não se vislumbra qualquer razão para que essa taxa seja criada, pois trata-se de meras declarações que o Município se limitará a receber, nos termos da Lei, não implicando tal recepção qualquer actividade digna de registo por parte dos serviços administrativos municipais – haverá apenas o reforço da actividade da fiscalização municipal. -----

COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO

Situação bem diferente é a da comunicação prévia com prazo. Este procedimento deve ser utilizado nas seguintes situações: -----

1. Instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2º, quando depender de dispensa de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das actividades económicas a exercer no estabelecimento (artigo 5º); -----

2. Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, nos casos previstos no artigo 6º; -----

3. Quando as características do mobiliário urbano, com o qual se ocupa o espaço público, não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo 12º (n.º 4 do artigo 12º). -----

Este procedimento implica uma apreciação por parte dos serviços municipais, conducente à instrução de um acto administrativo de deferimento ou indeferimento. Assim, deverá o mesmo ser objecto da cobrança de taxa municipal. Aquando da aprovação do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro,



procedeu-se à justificação económico-financeira para o procedimento da comunicação prévia actualmente existente no âmbito do urbanismo e que não se confunde com a comunicação prévia com prazo a aplicar no âmbito da iniciativa do “Licenciamento Zero”. Ora, a comunicação prévia com prazo implicará, por parte dos serviços municipais, exactamente a mesma actividade que implica a actual comunicação prévia. Assim, na proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e à Tabela Anexa, a este propósito, deverão constar as seguintes alterações à Tabela Anexa: -----

É eliminado o artigo 75º (licença de actividade de agencia de venda de bilhetes para espectáculos). Tal eliminação resulta do disposto na alínea d) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e do artigo 35º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

É eliminado o artigo 77º (licença da actividade de leilões). Esta eliminação resulta da alínea e) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e do artigo 1º do Decreto-lei n.º 310/2011, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

É eliminado o artigo 79º (Licença e renovação dos horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. Esta eliminação resulta da alínea f) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e do n.º 3 do artigo 4º-A do Decreto-lei n.º 49/96, de 15 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Deverá igualmente ser eliminado o artigo 67º, uma vez que a Câmara Municipal já não detém competência para a emissão de segundas vias de licenças de ciclomotores de cilindrada inferior a 50 cc e de veículos agrícolas. -----

A legislação indicada na Secção III do Capítulo II (URBANISMO) deverá ser a seguinte: -----

SECÇÃO III

OPERAÇÕES URBANISTICAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 6º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, na sua redacção actual, e artigo 5º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril

A esta Secção III deverá ser aditado um n.º 6º ao artigo 7º, com a seguinte redacção:

1. Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do “Balcão do Empreendedor”, para dispensa dos requisitos legais ou regulamentares no	
--	--



<i>âmbito da instalação de determinados estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem – n.ºs 1 a 3 do artigo 2º e artigo 5º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.</i>	27,59
---	-------

A legislação indicada no Capítulo III (OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO) deverá ser a seguinte: -----

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 10º e n.º 4 do artigo 12º, ambos do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

A este capítulo deverá ser aditado à tabela anexa um artigo 29º com a seguinte redacção:

<p style="text-align: center;">Artigo 29º</p> <p style="text-align: center;"><i>Comunicação prévia com prazo</i></p> <p><i>Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do “Balcão do Empreendedor”, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril – n.º 4 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.</i></p>	27,59
--	-------

No que diz respeito ao **licenciamento industrial**, propõem-se as seguintes alterações ao artigo 22º da tabela anexa: -----

1. Alteração ao n.º 1, o qual passará a ter a seguinte redacção, devendo o valor da taxa permanecer inalterado, uma vez que as operações a efectuar pelos serviços municipais são as mesmas: “Recepção do registo e verificação da sua conformidade”. -----

2. Eliminação do n.º 2, uma vez que a Câmara Municipal já não emite licenças de exploração industrial. -----

3. Aditamento de um n.º 4, com a seguinte redacção: -----
“Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão” -----

A taxa a cobrar por este averbamento é a mesma que se cobra no n.º 5 do artigo 23º, dado que aí está contemplado o valor dos averbamentos. -----

4. Renumeração dos números do referido artigo 22º. -----

No que respeita aos **estabelecimentos turísticos** e aos **estabelecimentos de alojamento local**, propõem-se as seguintes alterações: -----



-
1. Aditamento de um n.º 3 ao artigo 12.º da tabela anexa, com a seguinte redacção: -----
“Auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos e vistoria de verificação dos requisitos dos estabelecimentos de alojamento local”. O valor da taxa proposto é exactamente o mesmo que foi calculado para as vistorias realizadas no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º. A identidade entre as operações a efectuar é total. -----
2. Aditamento de um n.º 6 ao artigo 7.º da tabela anexa, com a seguinte redacção: -----
“Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do “Balcão do Empreendedor” para dispensa dos requisitos legais ou regulamentares no âmbito da instalação de determinados estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.” -----
Dado tratar-se de uma apreciação, deverá cobrar-se exactamente a mesma taxa que se cobra pelas restantes situações de apreciação. O valor proposto para este registo é exactamente o mesmo que se cobra para o depósito para a ficha técnica de habitação, pois ambas as operações implicam o mesmo trabalho por parte dos serviços municipais. No que respeita aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º, verifica-se que os valores concretamente determinados são desfasados da realidade económica do País, pelo que, salvo melhor opinião, como incentivo às actividades económicas ligadas à animação (espectáculos e festejos), deveria propor-se uma redução da taxa para € 0,10, por m² ou fracção e por dia. No que diz respeito à venda a retalho, a título de incentivo às actividades agrícolas que, como se sabe, predominam na nossa região, deveria propor-se uma taxa igual à praticada para os restantes lugares de terrado. Finalmente, no que respeita à alínea a) do n.º 2, parece-me que esse valor deveria ser pago relativamente a 3 dias e não a 2 dias, como se prevê na tabela de taxas actualmente em vigor. Tal alteração irá adequar os valores da tabela à realidade económica do nosso Concelho, permitindo que, em muitas situações, os vendedores ambulantes paguem a taxa em função desse primeiro escalão que consta na alínea a) do artigo 72.º. Todo o trabalho desenvolvido relativamente à alteração da Tabela Anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, teve como objecto a Tabela com valores de 2011, pelo que, com excepção dos valores preconizados para os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º da Tabela Anexa, essas alterações devem ser consideradas de acordo com os valores que vigorarão para 2012. Devem ser renumerados os artigos da Tabela Anexa, em função das eliminações e aditamentos aqui propostos.” -----



A proposta de alteração foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração à Tabela de Taxas e Licenças, nos termos propostos, submetendo-a a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 2, datada de 2012-01-04, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: *“Em anexo remeto proposta do regulamento mencionado em epígrafe, a qual poderá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, caso V. Exa. concorde. A aprovação do mencionado regulamento torna-se necessária porquanto o mesmo define as normas para a realização das auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos e as vistorias de verificação dos requisitos dos estabelecimentos de alojamento local. Finalmente, relativamente aos requisitos mínimos dos estabelecimentos de alojamento local, preconiza-se nesta proposta a adesão aos requisitos mínimos no regime legal, nomeadamente na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho. A este propósito, caso se entenda por bem, relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, poderão ser definidos requisitos mínimos, para além daqueles que são previstos na lei.”* -----

A proposta de Regulamento Municipal foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)



REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 151, datada de 2011-12-02, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Exa. o regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, entre outros aspectos que serão abordados em futuras informações, introduziu alterações no sentido da simplificação do regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Assim, o titular de exploração do estabelecimento ou quem o represente deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento, bem como as suas alterações. Cada estabelecimento deverá afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior. Finalmente o novo regime legal é claro quanto á não sujeição do horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respectivo mapa, a quaisquer autorizações, licenciamentos, validações ou certificações. O horário de funcionamento está assim sujeito apenas e tão só ao regime da mera comunicação prévia. Por outro lado, a própria publicação do Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio, criou a necessidade de alteração do regime regulamentar municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Em consequência e considerando que o regulamento actualmente em vigor foi aprovado no ano de 1996, proponho a criação de um novo regulamento, o qual passaria a designar-se de **Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.**”* -----

A proposta de alteração foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE E LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA SERVIÇOS DE



RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS COM CARACTER NÃO SEDENTÁRIO / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 157, datada de 2011-12-23, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: *“O Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Licenciamento Zero) introduziu uma alteração ao Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de Maio (Regulamenta a venda ambulante). Esta alteração consistiu na revogação da alínea d) do n.º 2 do artigo 1º do referido Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de Maio. A revogação acima referenciada implica que devem de ser considerados vendedores ambulantes os contribuintes que prestem serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nas condições definidas no artigo 6º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. Apesar dessa actividade deixar de ser considerada venda ambulante, existe ainda a obrigação de licenciamento sanitário das viaturas através das quais a mesma se realiza. Em consequência, torna-se necessário um novo enquadramento regulamentar, pelo que se me afigura conveniente criar um novo regulamento que aglutine o regime de venda ambulante e a disciplina de licenciamento sanitário das viaturas utilizadas para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário. Este novo regulamento, do qual anexo a respectiva proposta, designar-se-ia de **Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Licenciamento Sanitário de Equipamentos Para serviços de Restauração e Bebidas Com Carácter Não Sedentário.**”* -----

A proposta de Regulamento Municipal foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta ao Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM MOBILIÁRIO URBANO / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal n.º 154, datada de 2011-12-15, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve:



“Na sequência de todo o trabalho desenvolvido no âmbito da adaptação da regulamentação municipal à iniciativa “Licenciamento Zero” na presente informação passo a abordar a matéria relativa à ocupação do domínio público, com especial destaque para a definição dos critérios de ocupação do domínio público. Não existe, nem em devido tempo se manifestou a necessidade de aprovação de um regulamento municipal que definisse os critérios de ocupação do domínio público. Sucede que o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (institui a iniciativa do “Licenciamento zero”), nos seus artigos 10º e 13º, bem como nos anexos II e IV, consagra a necessidade de definição, por parte dos municípios dos critérios de ocupação do domínio público para salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano. No que respeita à ocupação do domínio público, o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril deixa em aberto várias opções a tomar por parte do Município, a saber: -----

1. O Município, através de um regulamento próprio, estabelece os critérios de ocupação do espaço público, podendo também proibir a ocupação do espaço público em parte da sua área, desde que existam fundamentos para tal. -----
2. O Município pode entender por bem não definir quaisquer critérios, funcionando então os critérios, subsidiários estabelecidos no anexo IV ao Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, complementados com as definições previstas no anexo II do mesmo diploma. -----
3. Caso entenda por bem, mesmo nesta situação de funcionamento dos critérios subsidiários, poderá o Município definir alguns dos locais onde proíbe a ocupação de espaço público, desde que sejam invocados fundamentos válidos para o efeito. -----

Deverá, assim propor-se à Câmara Municipal a opção que se considere mais apropriada.

Como forma de apoio à decisão, parece-me conveniente alertar para o seguinte: -----

- A utilização de suportes publicitários encontra-se definida de uma forma minuciosa no projecto de alteração do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, pelo que, a esse respeito, não é necessário mais nenhuma previsão regulamentar; -----

- Do artigo 5º ao artigo 15º do Anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011 de 1 de Abril, constam os critérios subsidiários que serão aplicados caso os municípios não definam critérios de ocupação de espaço público; -----



- *Salvo melhor opinião, com uma excepção que enunciarei de seguida, parece-me desnecessário definir critérios de ocupação no artigo 30º do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda;* -----

- *Assim, parece-me adequado definir os critérios para ocupação do espaço público com toldos, remetendo para o referido Anexo IV a disciplina relativa à ocupação com o restante mobiliário urbano (esplanada aberta, estradas, guarda-vento, vitrina, expositor, máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar floreira e contentor para resíduos);* -----

- *Os critérios a definir para a ocupação dos toldos – que deverão constar em regulamento – deverão ter como linha de orientação a garantia de manutenção das orientações que vêm do passado, de forma a conseguir-se a necessária harmonização funcional e estética.”* -----

A proposta de Regulamento Municipal foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação s/n, datada de 2012-01-01, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: *“Para apresentação à Câmara Municipal, em termos de proposta, em anexo remeto a V. Exa. o novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães. Este projecto, que poderá ser melhorado em sede de apreciação pública, é o resultado do contributo prestado pelo DFM.”* -----

A proposta de alteração foi rubricada por todos os membros da Câmara Municipal, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal, nos termos propostos, submetendo-o a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----



(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICO INOVARURAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ABERTURA DE CONCURSO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação informação n.º 01, datada de 2012-01-05, por si subscrita, que se transcreve: “*Para promover a execução da empreitada referida em epígrafe é necessário decidir a aprovação dos projectos e desencadear o processo de escolha do empreiteiro que irá executar a obra. O valor do preço base para efeitos de concurso é 1.227.479,68 €, acrescido de IVA. De acordo com o artigo 19º, alínea b) do Decreto-lei n.º 187/2008, de 29 de Janeiro o procedimento a adoptar é o concurso público sem publicidade internacional, pois não atinge o valor de 5.150.000,00. conforme indicado na Portaria n.º 701-C/2009, de 29 de Julho. Em fase do exposto, para cumprimento do artº 36 do CCP, cabe agora decidir a contratação em questão, competindo à Câmara Municipal órgão competente, para tomar a decisão. Nos termos do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal deve, ainda, deliberar: -----*

- a) A constituição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP). -----*
- b) Quem tem competências para prestar esclarecimentos relativos às peças do procedimento. -----*

O prazo de execução da obra é de 240 dias, após a consignação. O procedimento e execução do contrato desenvolve-se nos anos económicos de 2012 e 2013, conforme previsto no PPI. Deve ser dado cumprimento da Norma de Controlo Interno para efeitos de informação orçamental. Á consideração superior.” -----

Para cumprimento da Norma de Controlo Interno, o Director do Departamento de Administração Geral elaborou a informação n.º 04, datada de 2012-01-03, que se transcreve: “*No seguimento da informação n.º 01 do Sr. Director do Departamento de Fomento Municipal, que anexo, cumpre-me informar o seguinte: -----*

- 1. O investimento referenciado está previsto no PPI do corrente ano, na acção 2012-I-81, encontrando-se dotada da seguinte forma: -----*



Ano de 2002: € 938.790,00 -----

Ano de 2013: € 500.000,00 -----

2. Dos montantes referenciados, resulta, ainda, que as fontes de financiamento são as seguintes: -----

- 20% do orçamento da CM; -----

- 80% de candidatura a apresentar no âmbito do QREN. -----

3. Nesta data, o financiamento não se encontra garantido, pois, ainda, não existe qualquer decisão de aprovação da candidatura. -----

4. Por outro lado, o prazo de execução indicado é de 240 dias, não obstante ser mencionado que a sua execução se desenvolverá nos anos económicos de 2012 e 2013. -----

O ponto 2.3.4.2, alínea d) do regime do Pocal estabelece o seguinte: “As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente.” -----

Em face do exposto, por força do disposto no antes referido, a fase que se segue traduz-se na cabimentação da despesa proposta. Por conseguinte, entendo não estarem reunidas as condições para a abertura do concurso por duas ordens de razão: -----

- a primeira, porque o financiamento para a execução da obra não se encontra garantido; ---

- a segunda, porque nesta fase, a fase da cabimentação da despesa, não haver verba suficiente para assumir todo o encargo previsto, pois, em face do prazo de execução indicado, ela ocorre no ano de 2012 e neste ano, a acção está dotada, apenas, com € 938.730,00.” -----

O projecto de execução foi apresentado e as peças do procedimento foram rubricadas por todos os membros da Câmara Municipal presentes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: **1.** Aprovar o projecto de execução do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães, nos termos propostos; **2.** Determinar a abertura do procedimento, com vista à execução do investimento, adoptando-se o procedimento do concurso público, sem publicidade internacional, aprovando e rubricando as peças do procedimento para o efeito; **3.** Designar o seguinte Júri do Procedimento: Presidente: Director do DFM / vogais efectivos: Manuel Monteiro (1º) e Jorge Almeida (2º) / vogais suplentes: Chefe da DAJE (1º) e Director do



DAG (2º); 4. Delegar no Júri do Procedimento a competência para prestar todos os esclarecimentos relativos às peças do procedimento. -----

(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Director de Departamento de Administração Geral, que a redigi. ----

(O Presidente da Câmara Municipal)